

OFÍCIO Nº 23/2019/GCH

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

Ref.: Ofício nº 10/2019

Interessado: Sindautoescola

Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo,

A Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, prestar informações face ao Ofício nº 010/2019, através do qual o Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo – SINDAUTO – questiona a cobrança de taxa de realização de exame prático em duplicidade aos cidadãos que participam das Bancas Especiais.

Improcede referida afirmação, pois o artigo 15 da Portaria DETRAN nº 548, de 14 de dezembro de 2015, determina que o retorno à banca após um cancelamento realizado pelo Médico que compunha a avaliação prática ocorrerá sem nova cobrança ao cidadão:

Artigo 15 - O avaliado poderá reagendar seu exame, caso Junta Médica de recurso profira resultado contrário à decisão do médico de Banca Especial, no que concerne ao cancelamento de exame prático especializado.

§ 1º - O novo exame de que trata o "caput" deste artigo será agendado sem custo ao avaliado.

Sendo o que cumpria informar, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO NO
ORIGINAL**RAUL VICENTINI**
Diretor de Habilitação

A/C Presidente do Sindautoescola
Sr. Magnelson Carlos de Souza
Avenida Tiradentes, 998.
Luz
São Paulo/SP
CEP 01102-000

*reels to ofício
010/19*